

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PARECER N° 608 /18

PROCESSO N° 3202/17
PLL N° 375/17

PARECER PRÉVIO

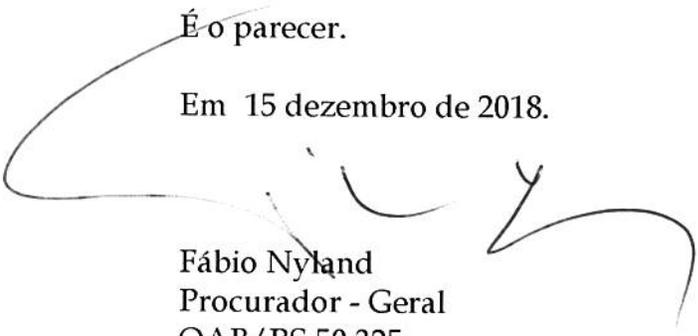
É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei, em epígrafe, de iniciativa parlamentar, que Cria o Programa de Incentivo à Arte Urbana - PIA Urbano.

Na forma do que dispõe a Constituição da República, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, assim como de forma comum com a União e o Estado, proporcionar os meios de acesso à cultura (competência administrativa), sendo obrigação do Estado garantir a todos o pleno exercício dos meios culturais, o acesso às fontes da cultura nacional, e apoiar e incentivar a difusão das manifestações culturais (arts. 23, inciso V, 30, inciso I, e 215, caput). A Lei Orgânica, por sua vez, estatui competir ao Município de Porto Alegre prover tudo quanto concerne ao interesse local, tendo por objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, sendo seu dever estimular a cultura e apoiar e incentivar a difusão e circulação de bens culturais (art. 9º, inciso II, 193, e 195, inciso IV).

A matéria objeto do projeto de lei se insere, portanto, no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação, sob tal enfoque. Ressalvo, contudo, que o conteúdo normativo do artigo 2º, implica interferência na gestão municipal e trata de matéria sujeita a iniciativa privativa do Chefe do Executivo

É o parecer.

Em 15 dezembro de 2018.


Fábio Nyland
Procurador - Geral
OAB/RS 50.325